



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 4841, de 16/02/2016

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [11858/2012](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [11858/2012](#)

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2011.

DECISÃO Nº 405/2016

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 866/2015 GAB/AGEFIS e seus anexos (fls. 42/263), em atenção ao deliberado nos itens III e IV da Decisão n.º 1.524/2015; b) da Informação n.º 296/15 - SECONT/1ª DICONTE (fls. 265/272); c) do Parecer n.º 1.071/2015-MF (fls. 273/279); II - relevar o atraso de 05 (cinco) dias no cumprimento da Decisão n.º 1.524/2015, apontado na Informação n.º 296/2015; III - considerar satisfatoriamente atendida a deliberação inserta nos itens III e IV da Decisão n.º 1.524/2015; IV - determinar à Agefis/DF que, nos termos do art. 12 da Resolução TCDF n.º 102/1998, adote procedimentos sumários e econômicos de apuração de responsabilidade com vistas a localizar ou proceder à recomposição do erário distrital acerca dos bens não localizados apontados no Relatório Final de Inventário Patrimonial da Agefis - Ano Base 2011 (fls. 307-317 do Processo n.º 361.000.503/2012), informando à Corte as medidas adotadas por meio do demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF n.º 102/1998 nas PCAs subsequentes; V - julgar regulares as contas dos administradores e demais responsáveis da Agefis/DF, relativas ao exercício de 2011, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, das Sras. Maria Aparecida Albuquerque de Souza e Elizena Ferreira Noronha e do Sr. Eduardo Barbosa Moreira; VI - julgar regulares, com ressalvas, as contas dos administradores e demais responsáveis da Agefis/DF, relativas ao exercício de 2011, nos termos do art. 17, inciso II, da LC n.º 01/1994, do Sr. Gleiston Marcos de Paula, Diretor-Presidente, e da Sra. Jozélia Praça de Medeiros, Superintendente de Administração e Logística, tendo em conta as falhas e impropriedades contidas: a) no Relatório Final de Inventário Patrimonial da Agefis - Ano Base 2011 (fls. 307-317 do Processo n.º 361.000.503/2012): 1. 35 (trinta e cinco) bens não regularizados no SIGMA; 2. grande número de bens inservíveis sem medidas de baixa, cuja relação encontra-se às fls. 446-453 do Processo n.º 361.000.503/2012; 3. diferença entre o valor da carga patrimonial apresentada pela comissão inventariante e o SIGGO (fl. 263 do Processo n.º 361.000.503/2012); b) contidas no Relatório de Auditoria n.º 14/2013 - DISEG/CONAS/CONT/STC (fls. 664-691v do Processo n.º 361.000.503/2012) nos subitens "2.1 - Pagamento de fatura após data de vencimento", "2.2 - Pagamento realizado sem as certidões de regularidade fiscal", "4.4 - Ausência de laudo de vistoria da AGEFIS a fim de verificar se foram atendidos os reparos prediais solicitados via relatório de vistoria", "4.9 - Ausência de recolhimento de valores de ligações particulares efetuadas nas linhas de telefonia móvel", "4.10 - Ausência de detalhamento individual de fatura telefônica", "4.12 -

Ausência de relatório elaborado pelo executor do contrato”, “4.13 - Atesto intempestivo do executor do contrato”, “4.14 - Ausência de atesto do executor do contrato” e “4.15 - Despesa sem cobertura contratual”; VII - nos termos do art. 19 da LC n.º 01/1994, determinar aos atuais administradores da Agefis/DF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição nas prestações de contas anuais vindouras das falhas apontadas nas alíneas “a” e “b” do item VI retro; VIII - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens V e VI; IX - aprovar, expedir e mandar publicar os Acórdãos apresentados pelo Relator; VIII. autorizar: a) a devolução do Processo n.º 361.000.503/2012 à Agefis/DF, b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausentes a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro PAIVA MARTINS.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Fevereiro de 2016



Olavo Medina
Secretário das Sessões



Antonio Renato Alves Rainha
Presidente